

## CARO(A) SEGURADO(A)

Parabéns! Você acaba de adquirir o **BSB Residência Premiado**, um seguro residencial com amplas coberturas e diversos planos à sua escolha, e que ainda oferece a possibilidade de você ganhar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) líquidos, no último sábado de cada mês (\*) em sorteios pela Loteria Federal.

Leia atentamente as Condições Gerais deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Para aviso de sinistros e demais informações você conta com nossa **Central de Atendimento**, e para acionar os serviços do **BSB Residência Premiado** basta entrar em contato com a Assistência 24 horas. Os telefones constam no verso deste manual e no cartão do Segurado. Mantenha-os sempre em mãos para qualquer eventualidade.

E a **Liberty** também oferece o serviço de **Ouvidoria**. Podem recorrer ao serviço os Segurados que discordarem de decisões tomadas pela diretoria da **Liberty** em função de sinistro ou de qualquer outro conflito de interesse que surja na execução do contrato de seguro, desde que observados os termos do regulamento.

Os requisitos imprescindíveis para recorrer são:

- a reclamação tenha valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- tenha se esgotado a via de reclamação perante os departamentos competentes, inclusive dos Serviços de Atendimento ao Cliente, e ainda:
  1. já tenha havido uma decisão expressa da diretoria da Liberty;
  2. tenha transcorrido um período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde o pedido inicial por escrito, e este não tenha sido resolvido; e
  3. a reclamação não tenha sido objeto de ação judicial ou reclamação junto aos órgãos de proteção ao consumidor.

Para recorrer é só enviar o recurso formulado por escrito, acompanhado dos documentos relativos à ocorrência para: **Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110 - 11º andar - Ouvidoria - São Paulo - SP - CEP 04571-020.**

Para mais informações, envie um e-mail para: [ouvidoria@libertyseguros.com.br](mailto:ouvidoria@libertyseguros.com.br) ou ligue **(11) 5503-4431**. Confira o regulamento na íntegra acessando nossa página na internet: [www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br).

**Obrigado por escolher a Liberty Seguros.**

E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

**Luis Maurette**  
Presidente



(\*) Valor lastreado em títulos de capitalização.

Uma empresa do grupo Liberty Mutual.



# ÍNDICE

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO BSB RESIDÊNCIA PREMIADO .....5

Glossário de Termos Técnicos .....	5
1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade da Seguradora .....	9
2. Riscos Cobertos .....	9
2.1. Cobertura Básica .....	10
2.2. Coberturas Adicionais .....	10
3. Riscos Excluídos e Danos ou Prejuízos não Cobertos por Nenhuma das Coberturas Básicas e Adicionais .....	10
4. Bens Não Compreendidos No Seguro .....	12
5. Forma De Contratação .....	13
6. Limite Máximo de Indenização da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada .....	13
6.1. Limite Máximo de Indenização da Apólice.....	13
6.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.....	13
7. Âmbito Geográfico .....	14
8. Declarações do Segurado e Aceitação do Seguro.....	14
9. Vigência.....	15
10. Concorrência de Apólices .....	15
11. Pagamento e Fracionamento do Prêmio .....	17
Tabela de Prazo Curto.....	17
12. Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro .....	18
13. Franquia .....	19
14. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização.....	19
15. Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização.....	20
16. Perda de Direitos .....	22
17. Salvados .....	23
18. Inspeção .....	24
19. Atualização de Valores e Alterações do Seguro .....	24
20. Sub-rogação de Direitos.....	25
21. Prescrição e Foro .....	25
22. Cessão de Apólice .....	25
23. Cláusula Beneficiária .....	25
24. Critério de Apuração de Prejuízos .....	25
25. Reposição .....	26
26. Renovação do Seguro .....	26
27. Perda Total .....	26
28. Sorteio .....	26

## CLÁUSULAS PARTICULARES .....28

1. Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza.....	28
2. Cobertura Adicional - Perda ou Despesa de Aluguel .....	28
3. Cobertura Adicional - Danos Elétricos .....	29
4. Cobertura Adicional - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármoreos .....	29
5. Cobertura Adicional - Roubo ou Furto Qualificado de Bens.....	30



# ÍNDICE

<b>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....</b>	<b>32</b>
1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade da Seguradora .....	32
2. Cobertura Responsabilidade Civil Familiar .....	32
2.1. Riscos Cobertos .....	32
2.2. Riscos Excluídos .....	32
2.3. Liquidação de Sinistros .....	32
2.4. Forma de Contratação .....	34
2.5. Documentação Necessária em Caso de Sinistro .....	34
3. Ratificação .....	34



## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO BSB RESIDÊNCIA PREMIADO

O **BSB Residência Premiado** é um produto completo, que garante a tranquilidade que o Segurado e sua família merecem.

Especificamos nestas Condições Gerais, que são parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro - juntamente com a respectiva Apólice - todas as coberturas do produto disponíveis para contratação.

### GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

**Aceitação do Risco:** ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta efetuada pelo Segurado para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), e que servirá de base para emissão da Apólice.

**Acidente:** acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

**Agravamento do Risco:** é uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

**Âmbito geográfico:** delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela Apólice, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil Operações.

**Apólice:** é o documento que comprova o Contrato de Seguro, no qual estão indicadas as características das partes Contratantes, assim como do seguro contratado e suas respectivas coberturas e condições.

**Ato doloso:** é o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - (Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, no momento em que tome conhecimento dele.

**Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser certo (determinado), quando constituído nominalmente na Apólice; ou incerto (indeterminado), quando desconhecido na formação do contrato.

**Boa-fé:** é a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o Contrato de Seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

**Bônus:** é o desconto que se concede para renovações de Apólices sem a descontinuidade de vigência, e de acordo com a experiência do local de risco.

**Cobertura:** é a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

**Condições Gerais:** conjunto de cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.

**Contrato de Seguro:** é o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Construção Aberta:** para efeito deste contrato, é toda construção constituída de cobertura de telhado, e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

**Construção Semi-aberta:** para efeito deste contrato, é toda construção constituída de cobertura de telhado, e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.

**Dano:** prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

**Dano Emergente:** é aquele que, de forma imediata, atinge o patrimônio presente do Segurado.

**Data do Vencimento:** é a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

**Depreciação:** é a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, financiamento ou operação.

**Despesas Extraordinárias:** aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

**Dolo:** é toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso, promovido por uma pessoa com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem; ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

**Endosso:** é o documento através do qual o Segurado e a Seguradora formalizam qualquer alteração na Apólice durante a sua vigência, que implique em modificação de dados, condições ou objeto do seguro, ou sua transferência a outrem. Uma vez anexado à Apólice, o Endosso passa a prevalecer sobre as condições originais do contrato.

**Estipulante:** é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

**Foro:** âmbito geográfico para definição de comarcas onde serão movidas as ações judiciais relativas à responsabilidade do Segurado e da Seguradora, decorrentes ou de descumprimento de contrato, ou de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros.

**Franquia:** valor limite determinado pela Seguradora no Contrato de Seguro, para definir e esclarecer que em caso de sinistro ela somente pagará a indenização a partir daquele valor limite, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento correspondente às perdas até o valor limite da franquia.

**Furto Qualificado:** conforme definido no parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, furto qualificado é “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; **mediante o concurso de duas ou mais pessoas.**”

**Imóvel “tombado”:** aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

**Indenização:** é a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

**Inspeção de Risco:** é o exame do bem que se propõe segurar.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor-limite máximo segurado, previsto por Lei e determinado na Apólice, que enseja o limite máximo da indenização a ser pago pela Seguradora quando da liquidação do sinistro.

**Objeto do Seguro:** é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

**Participação obrigatória do Segurado:** é um valor inicial do Limite Máximo de Indenização, correspondente à participação do Segurado em determinado sinistro.

**Prejuízo:** em seguro, é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens.

**Prêmio:** é a importância paga pelo Segurado, à Seguradora pela transferência do risco a que ele está exposto.

**Prescrição:** é a perda do direito suposto ou extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

**Proposta de Seguro:** É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

**Redução do Risco:** é uma circunstância superveniente à contratação do seguro, que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

**Regulação e Liquidação de Sinistro:** são os procedimentos realizados pela Seguradora para apuração e exame das causas e circunstâncias que caracterizaram o sinistro e, em face dessas verificações, concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu as suas obrigações legais e contratuais.

**Reposição:** ato da Seguradora em repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie, ou optando pelo pagamento em dinheiro.

**Risco:** situação de incerteza que gera a expectativa de sinistro. Elemento essencial e indispensável à realização do Contrato de Seguro.

**Risco Coberto:** é um evento para o qual é contratada a proteção através da Apólice de seguro.

**Risco Excluído:** é, contratual e legalmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não amparados pelas Condições da Apólice.

**Roubo:** para efeito deste contrato, é o delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada.

**Salvados:** são os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos de sinistro.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Seguradora:** é a instituição legalmente autorizada a realizar Contratos de Seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do Segurado.

**Seguro a 1º Risco Absoluto:** é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização, respeitados os critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis. No seguro a 1º Risco Absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

**Sinistro:** acontecimento involuntário e casual de evento decorrente de risco cuja cobertura está prevista no Contrato de Seguro.

**Sub-rogação de direitos:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados – autarquia federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

**Termo Inicial:** entende-se pela data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro. O Termo Inicial passará a fluir a partir do momento em que a Seguradora for detentora de todas as informações e documentos necessários ao processo regulatório do sinistro, solicitados ao Segurado.

**Valor Atual:** é aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

**Valor em Risco:** é o valor real, integral e atualizado do patrimônio a ser segurado.

**Vício Intrínseco:** é o defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie.

**Vigência do Seguro:** é o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

## **1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos conseqüentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas.

O valor de cada indenização estará sujeito e limitado à verba fixada pelo Segurado para cada cobertura contratada, sem que isto importe em reconhecimento por parte da Seguradora de que o valor máximo fixado para a cobertura é o valor devido em cada indenização por sinistro coberto.

A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens segurados que estiverem no local definido na Apólice.

Este seguro destina-se a cobrir danos e prejuízos em imóveis cuja utilização se restrinja exclusivamente a fins residenciais, e desde que devidamente identificados na especificação da Apólice de Seguro.

Para a efetivação do presente Contrato de Seguro deverá ser contratada a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, com a possibilidade de contratação de uma ou todas as coberturas adicionais.

**Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado, e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá exclusivamente ao conteúdo do imóvel.**

As coberturas contratadas ficarão suspensas em caso de desabilitação temporária da residência por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Para a emissão da Apólice é obrigatória a contratação da cobertura básica e pelo menos uma cobertura facultativa.

## **2. RISCOS COBERTOS**

A Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados, assim como pela reparação de danos causados a terceiros, de acordo com estas Condições Gerais e Particulares da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar descrita na Apólice de Seguro, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados, e desde que devidamente contratados pelo Segurado e com o respectivo prêmio do seguro pago, até os limites fixados

na Apólice, de acordo com a Cláusula 6 - Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## **2.1. Cobertura Básica**

Cobertura de contratação obrigatória, abrangendo os riscos de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer aparelho ou substância, inclusive gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, bem como qualquer explosão de origem externa.

## **2.2. Coberturas Adicionais**

- Perda ou despesa de aluguel
- Danos elétricos
- Responsabilidade Civil Familiar
- Quebra de vidros, espelhos e mármore
- Roubo ou furto qualificado de bens

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS**

Os riscos a seguir especificados encontram-se excluídos de todas as coberturas que fazem parte destas Condições Gerais. As exclusões específicas de cada cobertura estarão mencionadas no texto da respectiva cláusula de cada uma delas.

Este Contrato de Seguro não cobre, em nenhuma hipótese, os danos e prejuízos resultantes de:

- a) prática de ato doloso, ato ilícito, fraude, má-fé ou culpa grave do Estipulante e/ou Segurado, seus representantes, contratados, prepostos e funcionários, bem como do(s) beneficiário(s) do seguro, no sentido de fraudar o Contrato de Seguro;
- b) perdas e danos causados por roubo, furto qualificado e/ou simples, extorsão, extravio, desaparecimento inexplicável e apropriação indébita;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por estas condições;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo

- ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência;
- e) qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
  - f) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído, material de armas nucleares;
  - g) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio, e salvo se contratada a Cobertura Adicional de Danos elétricos;
  - h) roubo ou furto, qualificado ou simples, ou apropriação indébita, estelionato ou saque verificado durante ou em decorrência de sinistro coberto;
  - i) gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
  - j) subtração dolosa ou culposa do Segurado;
  - k) danos causados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, por insanidade mental, alcoolismo ou substâncias tóxicas praticados pelo Segurado, seus dependentes financeiros, cônjuge, por beneficiários do seguro, representantes ou prepostos, com ou sem o consentimento do Segurado;
  - l) negligência do Segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
  - m) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação, alagamento ou qualquer outra convulsão da natureza;
  - n) incêndio ou explosão resultantes de queima de floresta, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido provocada para limpeza de terreno por fogo;
  - o) acidentes causados por danos genéticos, bem como por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formalde, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);
  - p) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural ou combustão espontânea;
  - q) recomposição de documentos, arquivos, *softwares* de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, *back-ups*, disquetes etc., salvo se contratada cobertura específica, quando a recomposição de documentos estará coberta;
  - r) desmorações totais ou parciais, salvo se contratada a cobertura específica;
  - s) danos morais, em nenhuma hipótese, e corporais – este, exceto quando previsto em cobertura específica;
  - t) lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação

- das atividades do Segurado em virtude da ocorrência do sinistro coberto por este Contrato de Seguro;
- u) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
  - v) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos:  
Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
    - I - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
    - II - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.  
A presente Cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

#### 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Os bens abaixo não se encontram abrangidos pelas coberturas do presente Contrato de Seguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos em algumas das Cláusulas Particulares das Coberturas Adicionais relacionadas na Cláusula 2 – Riscos Cobertos, desde que contratada a respectiva cobertura e pago o prêmio respectivo:

- a) imóveis durante a fase de construção ou reconstrução e/ou desabitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem prévio aviso à Seguradora;
- b) imóveis de ocupação, total ou parcial, não residencial;
- c) imóveis “tombados”;
- d) quaisquer bens ao ar livre, com exceção de antenas;
- e) plantações e plantas ornamentais em geral;
- f) jóias, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo e antiguidades ou raridades;
- g) veículos de qualquer espécie, exceto bicicletas e assemelhados;
- h) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, ou qualquer outro papel que represente valor monetário, livros de escrituração contábil;

- i) bens de terceiros em poder do Segurado, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- j) animais;
- k) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- l) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;
- m) computadores portáteis, telefones celulares, transmissores portáteis e similares e, ainda, aparelhos usados com finalidades profissionais e relógios de uso pessoal;
- n) tapumes e seus respectivos conteúdos;
- o) qualquer bem, quando não compreender outros riscos que não os cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nestas Condições Gerais, poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

## 6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

### 6.1. Limite Máximo de Indenização da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice de Seguro, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

O Limite Máximo de Indenização da Apólice será representado pelo somatório dos limites contratados para as coberturas de Incêndio/Queda de Raio/Explosão, Responsabilidade Civil Familiar e Perda ou Despesas de Aluguel.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice de Seguro.

A importância indicada pelo Segurado na Apólice de Seguro corresponderá sempre ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato de Seguro, o Limite Máximo de Indenização tem por objetivo garantir o pagamento de danos causados à Residência Segurada, bem como de seu conteúdo, observadas estas Condições Gerais, e desde que o Segurado tenha pago o respectivo prêmio de seguro.

Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Indenização as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

### 6.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice de Seguro, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice e garantidos

pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas condições desta Apólice não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante no presente Contrato de Seguro.

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As coberturas previstas neste Contrato de Seguro estão restritas ao local segurado (endereço do imóvel residencial especificado na Apólice de Seguro).

## **8. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO**

8.1. As declarações do Segurado junto a Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé e também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

8.2. A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, contados a partir do recebimento da mesma assinada pelo Segurado e pelo Corretor do Seguro, da qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, se houver, do objeto do seguro e do risco, sendo que:

- a) quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados;
- b) no caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco a pessoas físicas, a mesma poderá ser feita somente uma única vez durante o prazo previsto na alínea "a" acima. No caso de pessoas jurídicas, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de que trata o presente subitem, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco. Em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias ora previsto ficará suspenso, voltando a ser contado a partir da data em que se der a entrega da documentação;
- c) a fim de não prejudicar o processo de análise para fins de avaliação do risco proposto, que deve acontecer no prazo estipulado no subitem 8.2, o atendimento para a apresentação dos documentos solicitados deverá ocorrer com a máxima brevidade possível.

8.3. A não aceitação da Proposta, devidamente justificada, será feita expressamente pela Seguradora dentro do prazo máximo estipulado no subitem 8.2., contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente o motivo da recusa da Proposta pela Seguradora será entregue ao Proponente através de fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitido comercialmente, ou através de correspondência entregue pessoalmente ao mesmo, seu representante legal ou Corretor

de Seguros, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

8.4. No caso de não aceitação da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da recusa. Neste caso é facultada à Seguradora a dedução da parcela de prêmio a devolver do valor do prêmio calculado à base *pro-rata temporis*, correspondente ao período em que foi assegurada a cobertura.

8.5. Durante o período de avaliação do risco (15 dias), serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas estabelecidas nestas Condições Gerais.

8.6. A emissão da Apólice e respectivos Endosso e/ou Certificado de Seguro, se houverem, deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data da aceitação da proposta.

## 9. VIGÊNCIA

9.1. O início de vigência do risco individual se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao do pagamento do prêmio, desde que o risco tenha sido aceito pela Seguradora.

9.2. Nas propostas e/ou pedidos de endosso recepcionados sem adiantamento total ou parcial de prêmio, o início de vigência se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação do risco, ou em data distinta previamente acordada entre as partes.

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

10.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

10.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após

- a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

10.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I- será calculada a indenização individual de cada cobertura, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II- será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
  - b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- III- será definida a soma das indenizações individuais ajustadas, das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;
- IV- se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo, correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada, e a quantia estabelecida naquele inciso.

10.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

10.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados, e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

## 11. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

11.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.

11.2.1. Se a data de vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

11.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

11.3.1. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo, observando-se o previsto no subitem 11.6 desta Cláusula.

11.3.2. O não-pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará na constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde seu início de vigência.

11.4. No caso de fracionamento do prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

- a) o novo prazo de vigência ajustado;
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice.

**TABELA DE PRAZO CURTO**

<b>Prazo (dias)</b>	<b>% do Prêmio Anual</b>	<b>Prazo (dias)</b>	<b>% do Prêmio Anual</b>
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

11.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento.

11.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e, ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

11.4.3. Findo o novo prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, operará, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o conseqüente cancelamento da Apólice.

11.5. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.6. Em caso de sinistro que resulte no cancelamento da Apólice (indenização integral), o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vencidas do prêmio do seguro. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

## **12. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO**

12.1. Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, com o automático cancelamento da respectiva Apólice e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro e na Apólice, mediante prévia comunicação à parte contrária, salvo nos casos previstos na alínea “b” do inciso II desta Cláusula, obedecidos os seguintes critérios:

### **I - Por iniciativa do Segurado:**

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 11 – Pagamento e Fracionamento do Prêmio destas Condições Gerais, também o Custo de Apólice e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

### **II - Por iniciativa da Seguradora:**

a) em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, nos quais não

- tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado: a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pró-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido do Custo de Apólice e IOF devidos;
- b) por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Estipulante e/ou Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro, a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da respectiva Apólice dar-se-á de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vincendas do prêmio, se houverem;
  - c) nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante), ou seja, com pagamento de prêmio feito mediante cobrança mensal, ocorrendo a quebra ou rompimento do vínculo entre o Estipulante e o Segurado, a vigência do Contrato de Seguro se encerrará automaticamente, à partir da data da efetiva quebra do vínculo, condição essencial para a manutenção das coberturas originalmente contratadas;
  - d) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização expresso na Apólice de Seguro, e em sendo devolvidos os prêmios referentes às coberturas não utilizadas atualizados pelo IPCA ou, na sua falta, por aquele que o substitua, desde a data do sinistro até a data da efetiva devolução, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) no caso de recusa de proposta, a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis.
- b) no caso de cancelamento do contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;
- c) no caso de recebimento indevido de prêmio, a partir da data de seu recebimento.

### 13. FRANQUIA

**O Segurado participará, obrigatoriamente, com o valor correspondente ao percentual/valor/horas determinados no texto da Apólice para o pagamento dos danos e prejuízos indenizáveis previstos para cada cobertura neste Contrato de Seguro, quando da ocorrência dos sinistros nos riscos sujeitos a esta obrigatoriedade. A Seguradora indenizará somente o valor que exceder aos referidos limites, observado o disposto na Cláusula 6 - Limite Máximo de Indenização destas Condições Gerais.**

### 14. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Ocorrendo qualquer sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, serão observados os seguintes princípios:

- a) as coberturas previstas nestas Condições Gerais se darão a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos danos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice de Seguro;
- b) qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada

- pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização à partir da data do sinistro respectivo;
- c) o Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente na Apólice de Seguro anterior ao sinistro, mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o prêmio respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo à decorrer;
  - d) se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data em que tal montante for atingido; e
  - e) se esgotado o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

## **15. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

15.1. No caso de sinistro indenizável por este Contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) tão logo tenha conhecimento do fato, comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) fazer constar da comunicação data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) aguardar o comparecimento do representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro, e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora.

15.2. A partir do Aviso do Sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados pela mesma, para que esta possa dar início à regulação do sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. Após o recebimento de todos os documentos solicitados, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou não a indenização ao Segurado, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos considerados.

15.3. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecida a Importância Segurada e o Limite Máximo de Indenização determinados neste Contrato de Seguro.

### **15.4. Documentação necessária em caso de sinistro**

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, além dos documentos abaixo discriminados, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do

fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, pode solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

### **I - Incêndio, Raio e Explosão e Desmoroamento**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) conteúdo: 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um;
- e) edificação: 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.

### **II - Perda ou Despesa de Aluguel**

- a) mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro;
- b) cópia do contrato de locação;
- c) comprovante do valor do aluguel.

### **III - Danos Elétricos / Quebra de Vidros**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- c) conteúdo: 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um;
- d) edificação: 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.

### **IV - Roubo ou Furtos Qualificados de Bens**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) relação dos bens roubados, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios de pré-existência dos bens e seus valores - salvo quando os equipamentos roubados foram relacionados quando da emissão da Apólice e/ou endosso;
- d) cotações;
- e) orçamento de reparos dos danos causados ao local, se for o caso.

### **V - Responsabilidade Civil Familiar**

- a) aviso de sinistro;
- b) carta de reclamação do terceiro devidamente preenchida;
- c) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) 2 (dois) orçamentos de reparo dos danos (danos materiais);
- e) comprovantes originais das despesas, em caso de danos corporais

15.5. A Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos relacionados no subitem 15.4, em caso de dúvida fundada e justificável.

15.6. A Seguradora poderá solicitar a apresentação de cópias de alguns documentos exigidos autenticadas por cartório oficializado, para a regulação do sinistro.

15.7. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do seguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Será, entretanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata este subitem no caso de solicitação de nova documentação em caso de dúvida fundamentada e justificável, sendo retomada a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

15.8. Ressalvados os motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, no caso da Seguradora ultrapassar, sem motivo justificável, o prazo previsto nesta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata temporis*, além da atualização monetária a partir da data prevista para o pagamento, pelo IPCA, ou, na sua falta, por aquele que o substitua, até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

## **16. PERDA DE DIREITOS**

**16.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:**

- a) **fizer declarações falsas ou omitir informações e circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco, ou no valor ou taxa do prêmio;**
- b) **por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato, caso em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- c) **recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;**
- d) **agravar intencionalmente o risco para a Seguradora, inclusive por efetuar qualquer modificação ou alteração no imóvel segurado ou nos objetos segurados, ou ainda na ocupação do local segurado, sem prévia e expressa anuência da mesma;**
- e) **deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;**
- f) **não informar a Seguradora sobre a transmissão à terceiros do interesse no objeto segurado;**
- g) **se o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, seu representante, funcionários ou prepostos;**

- h) se não comunicar à Seguradora, tão logo o saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco em que fique comprovado que silenciou de má-fé;
- i) impedir ou dificultar à Seguradora sua intervenção e/ou ingresso na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- j) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- k) impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público de ter acesso aos bens segurados ou ingressar no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;
- l) provocar, por si, seus representantes, através de terceiros ou de seus beneficiários, os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro.

16.2. A Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

16.3. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

16.5. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- I - Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:
  - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
  - a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

## 17. SALVADOS

17.1. Em caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados (bens não totalmente atingidos), se houverem, ficarão de posse da mesma. Fica o Segurado, entretanto, obrigado a tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

17.2. Se o Segurado optar por permanecer com salvados em seu poder, a Seguradora fará

a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga pela mesma.

## **18. INSPEÇÃO**

18.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

18.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta Apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informada quando da contratação do seguro, ou ainda em que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

## **19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO**

19.1. Este Contrato de seguro somente poderá ser alterado mediante solicitação por escrito do Segurado, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Seguradora e tenham a sua prévia e expressa anuência, situação em que a Seguradora providenciará o competente endosso de alteração, o qual passará a prevalecer sobre as condições anteriores a partir da data da sua solicitação ou do competente pagamento de prêmio adicional, quando for o caso.

19.2. Fica estabelecido o IPCA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, para atualização monetária, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste Contrato de Seguro, e ressalvadas as hipóteses de atualização por outro índice previsto em Condições Especiais ou Particulares, ocasião em que serão observados os termos ali pactuados.

19.3. De acordo com o previsto no subitem 12.2 destas Condições Gerais, em caso de quaisquer outros valores devidos, incluindo-se a indenização em caso de sinistros cobertos, caso a Seguradora ultrapasse o prazo previsto para o pagamento do(s) respectivo(s) valor(es) ao Segurado, estará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados à base *pro-rata temporis*, além da atualização monetária, pelo IPCA ou outro índice que o substitua, a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, bem como à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

19.3.1. A atualização mencionada no subitem 19.3 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.4. É expressamente vedada a transferência do presente contrato de seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames, a qualquer título, dos bens ou interesse segurados, bem como qualquer alteração dos bens ou interesse segurados e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora.

19.5. Para os fins desta Cláusula, eventuais modificações dos bens e interesse segurado e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia prevista no presente Contrato de Seguro.

## **20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

20.1. Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos, ou para eles tenham contribuído, até o limite do valor indenizado.

20.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consangüíneos ou afins.

20.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado visando diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

## **21. PRESCRIÇÃO E FORO**

21.1. Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

21.2. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro.

## **22. CESSÃO DE APÓLICE**

Não poderá o Segurado, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

## **23. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

23.1. As indenizações devidas em decorrência de danos e prejuízos causados à residência segurada serão pagas ao Segurado, podendo, todavia, ser pagas ao proprietário ou locatário/possuidor do imóvel, desde que esta Cláusula conste da Proposta de Seguro, que indicará o nome do beneficiário.

23.2. Se houver indicação de Cláusula Beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração no que diz respeito às coberturas do imóvel sem prévia anuência, por escrito, do(a) beneficiário(a).

## **24. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS**

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a serem pagos pela Seguradora, de acordo com as Condições Gerais previstas neste Contrato do Seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- a) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o valor correspondente ao custo de reposição dos bens segurados, aos preços correntes no dia e local do sinistro;
- b) para as coberturas de riscos pessoais, a Seguradora deverá pagar integralmente a indenização devida, observado o Limite Máximo de Indenização contratado.

## **25. REPOSIÇÃO**

25.1. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado mediante pagamento em dinheiro, ou mediante reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repará-los ou fazer sua reposição no estado em que se achavam na data da ocorrência do sinistro – quando possível -, até os Limites Máximos de Indenização previstos neste Contrato de Seguro.

25.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e outros documentos para os esclarecimentos necessários à reparação ou reposição previstas no subitem 25.1.

25.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem em aumento do valor a ser indenizado.

## **26. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

26.1. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, poderá ocorrer somente uma única vez, e obedecerá aos procedimentos previstos no subitem 26.2 a seguir.

26.2. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

## **27. PERDA TOTAL**

Para fins deste contrato, fica caracterizada a Perda Total, quando ocorrer uma das, ou ambas as situações a seguir:

- a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado;
- b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

## **28. SORTEIO**

28.1. O BSB Residência Premiado dará o direito ao Segurado de participar de um sorteio mensal realizado no último sábado de cada mês durante a vigência do seguro, cuja premiação, em valor líquido, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

28.2. Para garantia da presente Cláusula, será adquirido pela Seguradora, nos termos da

lei, um título de capitalização da Sul América Capitalização S/A, cujos direitos de participação nos sorteios serão obrigatoriamente cedidos ao Segurado.

28.3. Cada seguro dará direito a 1 (um) título de capitalização premiável, que será numerado para fins de sorteio (número da sorte), não repetido na mesma série, composto de 5 (cinco) Algarismos, compreendido entre a faixa 00.001 e 99.999.

28.4. O número da sorte constará da especificação da Apólice, e com ele o Segurado concorrerá, a partir do mês seguinte ao do início de vigência deste seguro, a um sorteio mensal pela extração da Loteria Federal realizada pela Caixa Econômica Federal no último sábado de cada mês.

28.5. O título será contemplado quando seu número da sorte coincidir, da esquerda para a direita, com as unidades finais dos 5 (cinco) prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme exemplo a seguir:

1º Prêmio	48.39	7
2º Prêmio	63.26	3
3º Prêmio	15.27	9
4º Prêmio	23.75	5
5º Prêmio	18.02	0

Nº Sorteado: **73.950**

As coberturas especificamente contratadas e descritas na Apólice serão regidas por estas Condições Particulares, até os Limites Máximos de Indenização especificados no Contrato de Seguro.

### **1. COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA**

1.1. Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos diretamente resultantes de Incêndio, Queda de Raios dentro do local de risco e Explosão de qualquer aparelho ou substância, inclusive gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, bem como qualquer explosão de origem externa.

#### **1.2. Eventos não cobertos**

- **Roubo ou furto, conseqüentes dos riscos cobertos;**
- **Danos elétricos, ainda que em conseqüência de queda de raio, a menos que o raio tenha caído dentro do endereço segurado;**
- **Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais.**

1.3. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **2. COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL**

2.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada, e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as despesas de pagamento ou perda de aluguel, desde que em conseqüência de sinistro coberto por esta Apólice, que impeça a utilização da residência segurada.

2.2. A indenização de despesas de perda ou pagamento de aluguel será efetuada em até 6 (seis) mensalidades iguais, limitadas ao valor mensal do aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que a residência deixar de render. O total das indenizações está limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2.3. Entende-se por:

- **Perda de Aluguel:** aluguel que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado em conseqüência de sinistro coberto.
- **Pagamento de Aluguel:** aluguel que o proprietário ou o locatário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro imóvel, para nele se instalar em conseqüência de sinistro coberto por esta Apólice.

2.4. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

2.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **3. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS**

3.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada, e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, prejuízos decorrentes de danos causados a fios, enrolamentos, chaves, circuitos e aparelhos elétricos ou eletrônicos, pelo calor gerado por acidente elétrico, exceto se em consequência de queda de raio.

#### **3.2. Exclusões**

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:**

- a) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- b) por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- c) por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;**
- d) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- e) por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- f) a fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.**

3.3. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **4. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES**

4.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada, e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os danos materiais causados a vidros conseqüentes de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;**
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;**
- c) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou na remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários para o serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;**

- d) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

#### **4.2. Exclusões**

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos diretamente causados por:**

- a) **vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto por chuva de granizo;**
- b) **simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;**
- c) **arranhaduras, trincas ou lascas;**
- d) **trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel.**

#### **4.3. Suspensão da cobertura**

**Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto se houver expressa anuência da Seguradora para a sua manutenção, nos seguintes casos:**

- a) **execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;**
- b) **quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.**

4.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **5. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS**

5.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada, e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos por roubo ou furto qualificado de bens pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na Apólice.

5.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- **Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.**
- **Furto qualificado: delito cometido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel segurado e/ou suas dependências.**

5.3. Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e/ou furto qualificado, conforme acima indicado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

5.4. Será considerado rompimento de obstáculo para subtração de bens segurados inutilizar, desfazer, desmanchar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo que visa impedir a subtração dos referidos bens. Para caracterização do furto como qualificado é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo, conforme acima descrito. **Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.**

5.5. Não obstante o que consta da Cláusula 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, são abrangidas pelo presente seguro:

- a) jóias e semi jóias, tapetes, relógios, pérolas e metais preciosos pelos seus valores intrínsecos, com limite máximo de indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, desde que os bens mencionados, exceto tapetes, estejam guardados em cofre fechado a chave, embutido em paredes ou similares, admitindo-se cofre solto com peso mínimo de 50 (cinquenta) quilogramas;
- b) bens pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado (exceto dinheiro e valores), e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- c) bens pertencentes a empregados domésticos do Segurado (exceto dinheiro e valores).

## 5.6. Exclusões

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) automóveis, motocicletas, motonetas, e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- c) bens em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- d) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- e) bens destinados a comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado;
- f) obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- g) armas de fogo que não estejam devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes;
- h) furto qualificado ou furto simples, conforme definidos no Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais.

5.6.1. Além das exclusões acima e das constantes das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes bens, para residências de veraneio: aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmadoras, equipamentos de rádio-amador, todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca, instrumentos científicos, instrumentos musicais e máquinas de calcular.

5.7. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

O presente seguro garante nos termos destas Condições Gerais, o pagamento de indenização à Empresa Segurada, até o limite fixado para esta cobertura, dos prejuízos conseqüentes dos riscos cobertos.

O valor de cada indenização estará sujeito e limitado à verba fixada pela Empresa Segurada para a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, sem que isto importe em reconhecimento por parte da Seguradora de que o valor máximo fixado para esta cobertura é o valor devido para cada indenização por sinistro coberto.

### 2. COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

#### 2.1. Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para essa finalidade, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos do Segurado decorrentes das reparações pelas quais for considerado responsável, conseqüentes de danos materiais ou corporais involuntariamente causados a terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores, empregados no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião deles, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, e desde que sejam verificadas simultaneamente as seguintes condições:

- a) que os danos ocorram na vigência do presente contrato;
- b) que estas reclamações sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, ou no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência da Apólice.

A responsabilidade do Segurado se caracteriza por sua condenação em sentença transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

#### 2.2. Riscos Excluídos

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- d) danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações, exceto quando decorrente de fato súbito, imprevisível e não intencional ocorrido dentro da vigência da Apólice;

- e) danos causados ao Segurado, seus sócios, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- f) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados a manutenção do imóvel;
- g) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- h) danos causados por quaisquer veículos terrestres;
- i) danos decorrentes do exercício de atividades comerciais e profissionais do Segurado, seu cônjuge, descendentes ou dependentes. Entende-se por atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.; e
- j) danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, arco e flecha, equitação, esqui aquático, windsurf, surf, vôo livre, vôo a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais.

### 2.3. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Cobertura Específica processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo ocorrido na forma prevista na alínea “c” deste subitem, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos respectivos;
- g) dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados; e
- h) se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas

em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com Cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### 2.4. Forma de Contratação

As coberturas deste seguro, conforme disposto nestas Condições Específicas, somente poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto, forma de contratação em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

#### 2.5. Documentação Necessária em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, além dos documentos abaixo discriminados, a Seguradora poderá exigir, desde que devidamente justificado, atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como certidão de abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida;
- c) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) 2 (dois) orçamentos para reparo dos danos; e
- e) comprovantes originais das despesas, em caso de danos corporais.

#### 3. Ratificação

Aplicam-se ao presente seguro as Condições Gerais da apólice, cujos dizeres ratificam-se, desde que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### IMPORTANTE

- I. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- II. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- III. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) por meio de seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF do mesmo.

#### Liberty Seguros S/A

CNPJ: 61.550.141/0001-72

Cód. SUSEP da Seguradora Nº: 518-5

Proc. SUSEP Nº: 15.141.004633/2004-34

Sul América Capitalização S/A – CNPJ 03.558.096/0001/04

Proc. SUSEP Nº 15.414.002346/2003-17

versão setembro/2008

**NOTAS**

**NOTAS**